

CONTRATO Nº 11/2024– CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
PIMENTEL, VEGA, SMILGIN, SOUZA, LIMA
ADVOGADOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **PIMENTEL, VEGA, SMILGIN, SOUZA, LIMA ADVOGADOS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.458.401/0001-22, sediada na Rua do Mercado, nº 11, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-120, e-mail: administrativo@pvslaw.com.br, telefone: (21) 2232-7279, representada neste ato pela Sra. **MARIANA FREITAS DE SOUZA**, [REDACTED] inscrita na OAB/RJ nº 114.076, inscrita no CPF/MF nº 052.728.107-75, residente e domiciliada no [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente e pelo Vice-Presidente Corporativo da CASAL, com base no Art. 149, II, Alínea C do RILC/CASAL, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000013469/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de escritório de advocacia, com a notória especialização para os serviços de assessoramento da Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL nos contratos de concessão, PPP'S, locação de ativos e congêneres.

1.1. No objeto está incluso:

- a) Consultoria permanente a SUJUR e a SUNES sobre assuntos diversos envolvendo os contratos citados no objeto;
- b) Assessoramento jurídico em processos com a elaboração de pareceres/opinião legal;
- c) Assessoria jurídica na gestão dos Contratos citados no objeto que podem incluir os seguintes serviços, de maneira não limitada a:
 - c.1) Participação em reuniões de rotina;
 - c.2) Análise dos argumentos técnicos da CASAL, sob a ótica jurídico-regulatória nos contratos citados no objeto;
 - c.3) emissão de pareceres sobre demandas dos contratos citados no objeto e seus respectivos anexos;
 - c.4) elaboração de minuta de aditivos, de contratos, de ofícios específicos etc.;
 - c.5) Opinativos sobre a iniciação ou continuidade de processos administrativos
- d) Quaisquer outros atos inerentes aos serviços em questão.

1.2. Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.3. A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada pelos advogados **ANDRÉ SMILGIN, MARIANA FREITAS DE SOUZA e FABIANA MORAIS**, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.4. O Advogado **ANDRÉ SMILGIN**, será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços a serem contratados.

1.5. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d) **Anexo II** – Cláusulas de Proteção de Dados;
- e) **Anexo III** – Cronograma Físico-Financeiro;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Os honorários advocatícios serão pagos por meio de parcela fixa mensal no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), totalizando anualmente o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

2.1. Todos os valores de honorários constantes da presente proposta serão reajustados observando-se a cláusula nona do presente.

2.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou seu envio por meio eletrônico, acompanhada da documentação exigida.

2.3. A CASAL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título forem devidas em decorrência de inadimplemento do presente.

2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.5. Os honorários advocatícios fora do escopo desta contratação e/ou relacionados ao patrocínio de quaisquer medidas judiciais ou arbitrais, assim como participação em mediações, deverão ser objeto de contratação específica.

2.6. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento.....SUJUR;

Classe Gerencial Sintética.....21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Classe Gerencial Analítica.....21030101004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PESSOA JURÍDICA;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo I deste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

3.6. Havendo erro na nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

3.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período.

4.1. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

4.2. Cabe a CONTRATADA pleitear o reajuste junto à gestão do contrato após os prazos estabelecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS: Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica estabelecido o prazo de vigência do Contrato em 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido a critério das partes antes deste prazo

estipulado, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO: A empresa deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, nº de Registro da OAB e curriculum vitae de cada membro da equipe técnica.

8.1. Apresentar declaração de que têm ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica do escritório realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto deste contrato.

8.2. Apresentar declaração de que têm ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pela funcionária **LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO DEMÉTRIO,** [REDACTED]

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.

c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento.

e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.

f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.

g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro.

h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

i) Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **DENISSON DE LIMA SANTOS,** [REDACTED]

[REDACTED] com as atribuições previstas no RILCC, em especial no Art. 205:

10.1. Art. 205: É competência do Gestor ou fiscal da CASAL, dentre outras:

I – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III – Atestar a plena execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

11.1. A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade de informação no contrato de pessoal.

11.2. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela contratada, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a contratada a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento de lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do

serviço, mesmo após a finalização do mesmo.

11.4. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação de serviços.

11.5. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.2;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando a CASAL de qualquer responsabilidade;

c) Reportar à CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

d) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;

e) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

f) Executar os serviços para a CASAL, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela CASAL, no decorrer da execução dos serviços.

g) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CASAL aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

h) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização;

i) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil;

j) Fornecer relatório das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processos;

k) Atualizar mensalmente o relatório de valores do processo, indicando probabilidade de perda e demais informações pertinentes, podendo utilizar dados fornecidos pela CASAL ou terceiros contratados para realização de cálculos processuais;

l) Comunicar à CASAL qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CASAL o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados;

m) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais;

n) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CASAL, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização, de forma a garantir a adequada defesa dos interesses da Companhia;

o) Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

p) A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

q) A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão;

r) Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE;

12.1. O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor;

12.2. Durante a execução dos serviços a CASAL fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RILCC, as prescrições técnicas da CASAL, normas técnicas vigentes;

12.3. No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada no subitem 1.2 do presente contrato para execução dos serviços, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.

12.4. A CONTRATADA deve observar os prazos para atendimento das demandas da SUNES e/ou SUJUR, observando a seguinte ordem cronológica e classificação pela área demandante, contados de seu recebimento:

- a) URGENTÍSSIMOS: 48hs (quarenta e oito horas);
- b) URGENTES: 05 (cinco) dias corridos;
- c) MODERADOS: 10 (dez) dias corridos;
- d) USUAIS: 30 (trinta) dias corridos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual;
- b) Arcar com todas as custas e taxas referentes ao processo em questão, bem como o pagamento de honorários de assistente técnicos, pareceristas ou peritos, fotocópias (simples ou autenticadas), encadernações e envios de documentos, traduções, necessários ao pleno desempenho dos serviços;
- c) Arcar com as despesas da equipe PVS como, por exemplo, despesas de transporte, alimentação e hospedagem fora da cidade do Rio de Janeiro, observando-se os normativos internos da Companhia e mediante prévio ajuste com o gestor do Contrato;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a sociedade CONTRATADO por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Dirimir dúvidas quando necessário.
- f) Colaborar com a CONTRATADO no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços;
- g) Manter a CONTRATADO informada a respeito de eventuais desdobramentos administrativos subjacentes ao caso.

13.1. Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa no termos da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- j) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 13.303, de 2016.
- k) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84, da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
 - k.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - k.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - k.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1. A aplicação de qualquer destas penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

14.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3. Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

- a) Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.
- b) ADVERTÊNCIA: prática de qualquer das condutas reputadas como de pequena monta e gravidade;
- c) MULTA: 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas

enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;

d) MULTA: 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

15.1. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência das partes quando ocorrer um dos motivos previstos na legislação de regência, mediante aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência

15.2. A rescisão contratual se dará conforme previsão dos Arts. 209 a 211 do RILC/CASAL:

15.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

15.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA LAYSA LIMA PINO**
Data: 17/04/2024 17:10:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 18/04/2024 09:16:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 17/04/2024 16:57:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
ESEQUIEL DE
MENDONÇA:02846142467
MENDONÇA:02846142467
Dados: 2024.04.16 17:54:14
-03'00'

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

Assinado de forma digital por
MARIANA FREITAS DE SOUZA
Dados: 2024.04.10 18:24:38
-03'00'

MARIANA FREITAS DE SOUZA
P/CONTRATADA

CONTRATO Nº 11/2024

ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada PARTE deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e



multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº 11/2024
ANEXO II
CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de

obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 11/2024

1º MÊS	R\$ 26.000,00
2º MÊS	R\$ 26.000,00
3º MÊS	R\$ 26.000,00
4º MÊS	R\$ 26.000,00
5º MÊS	R\$ 26.000,00
6º MÊS	R\$ 26.000,00
7º MÊS	R\$ 26.000,00
8º MÊS	R\$ 26.000,00
9º MÊS	R\$ 26.000,00
10º MÊS	R\$ 26.000,00
11º MÊS	R\$ 26.000,00
12º MÊS	R\$ 26.000,00
Valor Global	R\$ 312.000,00